



## **LEI COMPLEMENTAR Nº. 06 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2016**

**“Dispõe sobre a extinção de Cargos Efetivos no Quadro de Funcionários da Prefeitura e criação de Cargos Efetivos no Quadro do Magistério da Prefeitura e dá outras providências.”**

**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam extintos, e conseqüentemente deixam de fazer parte do Quadro de Funcionários Efetivos da Prefeitura Municipal de Uchoa os seguintes cargos:

<b>QUANTIDADE</b>	<b>CARGOS</b>
31	MONITOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 2º** – Fica introduzida no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal, previsto pela Lei nº. 2.209/2001, a seguinte alteração:

I – Ficam criados 31 (trinta e um) cargos de “PEI – Professor de Educação Infantil”, passando a integrar o Anexo I do Quadro de Cargos Públicos Efetivos.

II – Os cargos extintos de Monitor de Educação Infantil, passam a denominar-se Professor de Educação Infantil – PEI e enquadrados no quadro do Magistério Municipal, em razão da similaridade das atribuições e porque submeteram-se a concurso público similar.

**Art. 3º** – As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.


**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

Prefeitura Municipal de Uchoa, 06 de Dezembro de 2016.

  
**JOSÉ CLÁUDIO MARTINS**  
Prefeito Municipal

Registrado no livro de Leis, em seguida publicado de acordo com o artigo 50, §1º da Lei Orgânica Municipal.

  
**MIRIAM DONHA PALHARINI**  
Diretora de Adm. Planej. e Finanças

**ANEXO I****QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS E RESPECTIVOS REQUISITOS – CLASSE DE DOCENTE**

DENOMINAÇÃO	REF.		QT	REQUISITOS
<b>PEB I – Professor de Educação Básica I – (Ensino Fundamental Supletivo)</b>	Sem nível superior	101	<b>01</b>	Ensino Médio – Modalidade Normal e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia.
	Com nível superior	102		
<b>PEI – Professor de Educação Infantil</b>	Sem nível superior	105	<b>31</b>	
	Com nível superior	106		
<b>PEB I – Professor de Educação Básica I</b>	Sem nível superior	105	<b>63</b>	
	Com nível superior	106		
<b>PEB II – Professor de Educação Básica II (Ensino Fundamental do 6º ao 9º Ano)</b>	Com nível superior	106	<b>30</b>	Com Habilitação Específica